



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Sexta-feira • 17 de Fevereiro de 2017 • Ano II • Nº 25

Esta edição encontra-se no site: www.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Municipal Nº 006, de 17 de fevereiro de 2017** - Dá nova redação ao § 2º do Art. 45 e o Art. 77 da Lei Municipal nº 015/2009, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 45 e o Art. 77 da Lei Municipal nº 015/2009, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Extraordinária do dia 16 de fevereiro de 2017, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do Art. 45 da Lei Municipal nº 015/2009, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – As horas-atividade correspondem ao percentual de 20% (vinte por cento) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência definida a sua execução, na ordem a seguir:

- a) Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas compreenderá 4 horas-atividade cumprido na unidade escolar;
- b) Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas compreenderá 4 horas-atividade cumprido na unidade escolar e 1 hora-atividade de livre escolha;
- c) Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas compreenderá 8 horas-atividade cumprido na unidade escolar.” (NR)

Art. 2º – O Art. 77 da Lei Municipal nº 015/2009, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77** – O servidor do Magistério somente poderá ser removido da Unidade de Ensino a pedido do mesmo e, em caso de excedência, prevalecendo o direito a vaga o servidor com formação exigida e maior tempo de trabalho na respectiva unidade de ensino.” (NR)

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01 – Centro – Barra da Estiva – BA – CEP. 46.650-000



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2017.

João Machado Ribeiro
Prefeito

Maria Malvina de Almeida Dias
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01 – Centro – Barra da Estiva – BA – CEP. 46.650-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHM7DXQOPZL4KLGKTHIKRW

Esta edição encontra-se no site: www.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL